



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Decreto nº 030/2020, de 26 de maio de 2021

***Declara estado de calamidade em saúde pública no Município de Bonfim do Piauí/PI e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid 19) e dá outras providências.***

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem estar da coletividade;

**CONSIDERANDO**, inicialmente, o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID 19), declarada pela Organização Mundial da Saúde OMS, que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS;

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF). Reconhecendo a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID 19), além da portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde que declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do PIAUÍ, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, de corrente do novo coronavírus;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**

**CONSIDERANDO** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID 19; e,

**CONSIDERANDO** por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando no estado do Piauí, em razão do COVID 19;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada, por 180 dias, Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Bonfim do Piauí/PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID 19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, d a Lei Complementar n.º 101/2000 classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0.

**Art. 2º.** Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e a novel legislação federal n. 14.133 de abril de 2021 e o disposto neste Decreto.

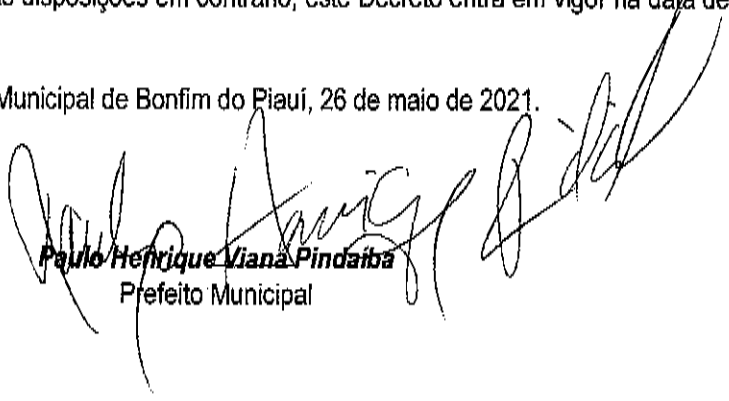
Parágrafo único: Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

**Art. 3º.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de Bonfim do Piauí/PI enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do art. 65, da LRF.

**Art. 5º.** ° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, 26 de maio de 2021.

  
**Paulo Henrique Viana Pindaíba**  
Prefeito Municipal